Fls. 011
Proc. 6035
VISTO

LEI N.º 1.518, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

"AUTORIZA O EXECUTIVO REGULAMENTAR A EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ESTOCAGEM DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Ver. Omar Kazon.

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º Ficam sujeitos à prévia expedição de alvará de vistoria do Departamento do Corpo de Bombeiros, Seção de Fiscalização da Prefeitura Municipal e da Polícia Civil, os estabelecimentos destinados à exposição, comercialização e estocagem de fogos de artifício, dentro do Municipio de Caraguatatuba.

§. 1º O referido alvará só será concedido, após emissão do laudo técnico fornecido pelos órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei.

§. 2º A concessão do alvará aludido no artigo anterior, não elide a observância por parte da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Legislações Estadual e Federal que versam sobre o assunto, em especial a Resolução nº 121, de 09 de junho de 1995, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de S.Paulo.

Art. 2º O prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, todos os comerciantes, expositores e estocadores de fogos de artifício, deverão efetuar o recadastramento junto ao órgão competente Municipal.

Art. 3º O alvará referido no "caput" do artigo 1º deverá ser renovado anualmente, impreterivelmente no mês de maio.

Art. 4º O estabelecimento que se encontrar em desacordo com esta Lei será intimado, ficando obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as medidas previstas para atender os preceitos legais prescritos na presente Lei.

§. 1º Não atendida a intimação, o estabelecimento será multado em 500 (quinhentos) VRM, e terá sua mercadoria apreendida e seu alvará cassado, com denúncia expressa ao Ministério Público.

§. 2º Após ressarcido o Poder Público e estando o estabelecimento em consonância legal, poderá o mesmo ter o alvará de funcionamento devolvido.

13:40 10/12/2007 016047 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP

Art. 5º Aos estabelecimentos que comercializarem outros produtos além dos expressos no artigo 1º, também ficarão tipificados nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. 12
Proc. 603/5
VISTO

Caraguatatuba, 07 de Dezembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**
Prefeito Municipal